



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

DECRETO 3.142, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 quando da realização de velórios e sepultamentos no âmbito do Município.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO ser imperiosa a necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários a cerca da realização de velórios e sepultamentos, visando à prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito do Município de Regente Feijó;

CONSIDERANDO que embora, o momento em que uma família perde um ente querido é exatamente quando mais se precisa do apoio dos amigos e familiares, estamos vivenciando uma situação atípica e todos os cuidados e recomendações feitas pelas autoridades de saúde precisam ser seguidas prontamente, para que a pandemia não se alastre também em nosso município;

CONSIDERANDO as orientações emanadas pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário a cerca da realização de velórios e sepultamentos;

CONSIDERANDO, finalmente, a Recomendação Administrativa recebida nesta data do Ministério Público do Estado de São Paulo desta Comarca de Regente Feijó, expedida nos autos do PAA nº 62.0404.0000206/2020-1, a qual recomendou a limitação ao acesso de pessoas a velórios, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do *de cuius*;

DECRETA:

Art. 1º Os velórios ocorridos no âmbito do município de Regente Feijó, tanto em casas de velório como em residências, independentemente de “*causa mortis*”, terão duração máxima de 6 (seis) horas.

§ 1º Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas das casas de velório, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez, por sala, evitando as aglomerações, principalmente de pessoas idosas.

§ 2º As celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 2º Os sepultamentos poderão ocorrer somente até às 17h30min.

Parágrafo único. A urna funerária, depois de fechada para realização do cortejo, não poderá ser aberta no cemitério antes do sepultamento.

Art. 3º As casas de velório permanecerão fechadas das 00h00min às 6h00min.


Art. 4º As funerárias deverão possibilitar, por meio de um atendimento ágil e breve liberação, que a família reduza o período de velar, realizando, sempre que possível, a inumação no mesmo dia do óbito.

Parágrafo único. As funerárias deverão orientar a família para que evite contato físico com o corpo, bem como, aglomerações em volta deste.

Art. 5º É recomendado que pessoas consideradas como integrantes de “grupo de risco” não compareçam aos velórios.

Parágrafo único. Caso seja imprescindível o comparecimento das pessoas constantes no *caput*, as funerárias deverão definir junto com a família horário reservado a essa visitação, oportunidade em que somente estas permanecerão na sala da casa de velório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.


SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO